



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

**PORTARIA Nº 056/2014.**

Concede pensão por morte, em caráter integral a **TONI DE MACEDO, VINICIUS WEINGARTNER DE MACEDO e JOÃO NERI DE MECEDO NETO**, dependentes presumidos da servidora ativa falecida, **Sra., RENATA WEINGARTNER DE MACEDO**, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01.

**Camilo Nazareno Pagani Martins**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, à **TONI DE MACEDO**, inscrito no CPF nº 025.162.699-78, portador do RG nº 2.583.947, e aos filhos menores **VINICIUS WEINGARTNER DE MACEDO**, inscrito no CPF nº 104.280.379-09, portador do RG 5.819.586 e **JOÃO NERI DE MECEDO NETO**, inscrito no CPF nº 104.280.449-48, portador do RG 6.917.684 dependentes presumidos da servidora ativa **RENATA WEINGARTNER DE MACEDO**, falecida em 10/09/2014.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, correspondente à totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, posto que se encontrava em atividade na data do óbito (Art. 2º, II da lei 10.887/2004), que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**§ 1º.** O valor dos proventos será rateado em partes iguais entre os dependentes, conforme Art. 9º da Lei Municipal nº 1.320/01.

**§ 2º** A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá o contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85, da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 10/09/2014, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 29 de setembro de 2014.

**Camilo Nazareno Pagani Martins**  
Prefeito Municipal

**Milton Luiz Espíndola**  
Presidente do IPPA

**Ariana Vera da Rosa Tavares**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 900048